



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 04/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 385 DO PROVIMENTO Nº 01/2007 – CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS VIGENTES NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO.

O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e aquelas contidas nos arts. 1º, 2º e 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, confere competência ao Corregedor Geral da Justiça, no sentido de ministrar instruções para abolir praxes viciosas e **mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, para tanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;**

CONSIDERANDO que a regra para formalização dos negócios jurídicos translativos de direitos reais sobre imóveis é a escritura pública, nos exatos termos do art. 108 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO a diferenciação posta entre “parte” e “interveniente” da escritura pública, constante do § 1º, do art. 647, alínea “d”, do Provimento nº 01/2007 - CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS VIGENTES NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ;

CONSIDERANDO que a norma contida no art. 61, § 5º, da Lei nº 4.380/64, com redação alterada pela Lei nº 5.049/66, não é aplicável quando os

contratos habitacionais celebrados com uso do FGTS não envolver financiamento com entidade do Sistema Financeiro de Habitação;

CONSIDERANDO o deferimento do pleito formulado no Processo nº 2009.0010.9440-2/0 – Providência -, atrelado à decisão desta Corregedoria Geral da Justiça, exarada no Processo nº 2008.0012.3643-8/0 – Providência;

RESOLVE:

Art. 1º - **O art. 385**, do Provimento nº 01/2007 - CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS VIGENTES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 385. Aceitar-se-á para registro junto aos Ofícios de Registro de Imóveis, com força de escritura pública, o contrato de compra e venda de imóveis celebrados por instrumento particular (art. 61, § 5º da Lei nº 4.380/64, com redação dada pela Lei nº 5.049/66), com utilização de recursos do FGTS, se houver financiamento de parte do preço por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).”

“Parágrafo único. Somente por escritura pública será levada a registro a aquisição de imóvel residencial, com utilização de recursos do FGTS, sem financiamento por entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).”

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove).

**DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**